



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023



Série

Número 15

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 40/2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 41/2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3e - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 152/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 42/2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, através do Despacho n.º 150/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores na Região Autónoma da Madeira.

Despacho n.º 43/2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 222/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 20 de junho, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Despacho n.º 40/2023****Sumário:**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA VALORCAR - SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES INDUSTRIAIS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-C/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., doravante designada VALORCAR, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI), válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, publicado no JORAM, 2.ª série, número 63, de 24 de abril de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora suprarreferida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, extensão válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 341/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 49/2022, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 23, de 4 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) na Região Autónoma da Madeira concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 14352/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 240, de 15 de dezembro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORCAR, constantes no referido Despacho n.º 11275-C/2017;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 - É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 149/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA) e de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais (BAI) na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
- 3 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 41/2023

Sumário:

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3e - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 152/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA AMB3E - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTÃO DE RESÍDUOS, ATUALMENTE DESIGNADA ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-D/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída à Amb3e - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, doravante designada Electrão, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, doravante designado SIGRPA, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 152/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 63, de 24 de abril de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora suprarreferida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, extensão válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 334/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRPA concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 52/2022, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 24, de 7 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRPA na Região Autónoma da Madeira concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 14356/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 240, de 15 de dezembro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRPA concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Electrão, constantes no referido Despacho n.º 11275-D/2017;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 - É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3e - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 152/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um SIGRPA na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
- 3 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 42/2023

Sumário:

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, através do Despacho n.º 150/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que, através do Despacho n.º 11275-A/2017, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, doravante designada ERP Portugal, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, doravante designado SIGRPA, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 150/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 63, de 24 de abril de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora suprarreferida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, extensão válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 336/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRPA concedida à ERP Portugal foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 53/2022, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 24, de 7 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRPA na Região Autónoma da Madeira concedida à ERP Portugal foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 14357/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 240, de 15 de dezembro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRPA concedida à ERP Portugal foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à ERP Portugal, constantes no referido Despacho n.º 11275-A/2017;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 - É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos, através do Despacho n.º 150/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 12 de abril, para a gestão de um SIGRPA na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
- 3 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 43/2023**Sumário:**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 222/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 20 de junho, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida na Região Autónoma da Madeira.

Texto:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA VALORCAR - SOCIEDADE DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, LDA., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando que, através do Despacho n.º 2178-A/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 43, de 1 de março de 2018, foi atribuída à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., doravante designada VALORCAR, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida, doravante designado por SIGVFV, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 222/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 20 de junho, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 91, de 26 de junho de 2018, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, extensão válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 342/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGVFV concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 54/2022, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª Série, número 24, de 7 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGVFV na Região Autónoma da Madeira concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 14351/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, número 240, de 15 de dezembro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGVFV concedida à VALORCAR foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORCAR, constantes no referido Despacho n.º 2178-A/2018;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., através do Despacho n.º 222/2018, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 20 de junho, para a gestão de um SIGVFV na Região Autónoma da Madeira.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)